

Em 2003, a União Européia (“UE”) editou o Regulamento 1/2003, que alterou profundamente a estrutura do Direito Concorrencial Europeu no que se refere à forma de controle de condutas anticoncorrenciais e à interação entre a DG Comp e as autoridades de concorrência dos Estados-membros da UE. A partir de 1/05/2004, quando entrou em vigor, o regulamento proporcionou uma mudança de foco no trabalho da autoridade europeia de defesa da concorrência e possibilitou a maior investigação e persecução de condutas anticoncorrenciais.

No que se refere às autoridades nacionais de defesa da concorrência, embora não tenha imposto alteração das suas estruturas e dos seus procedimentos, o Regulamento 1/2003 influenciou fortemente na alteração e modernização dessas instituições.

Inserido em um projeto de pesquisa maior que busca avaliar todas as modificações no Direito Concorrencial Europeu introduzidas pelo regulamento, o presente trabalho objetivou avaliar essas transformações ocorridas nas autoridades de concorrência nacionais. Buscou-se, portanto, (i) analisar o quadro de transformações estruturais e procedimentais ocorridas nas autoridades nacionais de concorrência da UE; (ii) verificar as diferenças existentes nos sistemas de aplicação dos Artigos 101 e 102 do TFUE, e (iii) a partir dos dados colhidos, demonstrar a influência dessas alterações nos resultados na defesa da concorrência na UE, de forma quantitativa e qualitativa.

Para a pesquisa, foi utilizado o método qualitativo de análise dos regulamentos da UE, bem como dos processos legislativos dos Estados-Membros da organização. Também foram utilizadas estatísticas e decisões de todos os órgãos, bem como doutrina de livros e, principalmente, artigos científicos de revistas científicas, práticas, jornais e meios eletrônicos.